



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

INTERESSADO: CONFEDERAÇÃO MULHERES DO BRASIL

ASSUNTO: Projeto da exposição "MULHER TRABALHADORA"

JUSTIFICATIVA

A **Secretaria Municipal de Cultura** operacionalizará parceria com a **CONFEDERAÇÃO MULHERES DO BRASIL**, inscrita no **CNPJ sob o nº 59.832.683/0001-96**, para execução da Exposição de Fotografias **"MULHER TRABALHADORA"**, no período de **10 de dezembro de 2018 a 30 de janeiro de 2019**, nos espaços da **GALERIA OLIDO, da Secretaria Municipal de Cultura à Avenida São João, 473 - São Paulo**.

Importa destacar que com a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/14, regulamentada no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016 passaram a prever o chamamento público como procedimento prévio necessário para a celebração de grande parte das parcerias entre o Estado e organizações da sociedade civil.

Entretanto, o parágrafo único, do artigo 30 do referido Decreto prevê a possibilidade dispensa de edital, nos casos de parcerias decorrentes de emendas parlamentares, desde que especifica para a pretendida parceria, o que ocorre no presente caso.

Ademais, vale destacar a individualidade do projeto que, obedece os moldes da noção de singularidade prevista na Lei Federal nº 8.666/93, qual seja, que o objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por equivalentes.

Considerando a importância do projeto de Exposição Fotográfica **"MULHER TRABALHADORA"**, como manifestação da cultura popular na cidade de São Paulo, temos a afirmar que o objetivo da realização da exposição visa promover a mulher trabalhadora e suas reivindicações. Sabe-se que as mulheres são hoje mais da metade da população – cerca de 48% da população economicamente ativa, segundo dados do IPEA, e se faz urgente e necessário que se efetivem e aprovelem leis que estabeleçam a igualdade no mundo do trabalho. Entendemos ser necessário e decisivo o fortalecimento de mecanismos e instrumentos de valorização da mulher na vida pública e privada, bem como a coquista, de fato, da igualdade entre homens e mulheres. Na questão salarial as mulheres recebem ainda cerca de 70% do salário pago aos homens exercendo a mesma função. Essa desigualdade, rebaixa salários, fragiliza trabalhadores perante os patrões e condena crianças à falta de assistência do Estado. Por isso, a prioridade da Confederação das Mulheres do Brasil é a luta contra a discriminação da mulher, pelo direito ao trabalho, por salário igual, por creches, escolas e hospitais.

Conforme proposta, a Secretaria Municipal de Cultura efetuará o pagamento no valor de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, a ser pago em uma única parcela, após a assinatura do ajuste, mediante a apresentação do Ateste do Gestor da execução do Projeto. Ressaltamos que, trata-se de emenda parlamentar do **Vereador ELISEU GABRIEL**, cujo objeto específico é a realização do evento acima mencionado, situação fática que se coaduna com o disposto no artigo 30, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que configura a dispensa de publicação de Edital de Chamamento.

Outrossim, o objeto desta parceria enquadra-se, perfeitamente, com o que dispõe o ordenamento jurídico, no tocante à políticas públicas de cultura, tais como, que o **Estado garantirá a todos o pleno**

exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Ademais cabe a essa Secretaria proteger **as manifestações das culturas populares**, através, por exemplo da produção, promoção e difusão de bens culturais, assim como a valorização da diversidade étnica e regional.

Vale destacar, ainda, que o plano municipal destaca a integração das atividades de difusão artística na cidade, garantindo que a produção cultural circule por todas as regiões ao longo de todo o ano otimizando recursos e ampliando a oferta de espetáculos e apresentações para diferentes públicos. A programação deve contemplar a diversidade de linguagens e expressões culturais (incluindo as culturas populares, negras e indígenas) e pode ser expandida com intervenções em diferentes suportes (incluindo performance, projeções e audiovisual expandido).

Nos termos do art. 6º do decreto 54.873/2014, fica designada como fiscal do convênio a servidora **Sueli Vicente Andreato, RF 697.243.8** e como suplente a servidora **Juliana Gervaes Barbosa, RF 823.0439.0**.

Diante do exposto, juntamos ao presente carta proposta, planilha de custo, plano de trabalho, cronograma de desembolso e toda a documentação necessária, solicitando autorização para prosseguimento.

São Paulo, 03 de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Vicente Andreato, Supervisor Técnico II**, em 07/12/2018, às 21:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011537867** e o código CRC **D79C7196**.